



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Gerência de Emprego e Renda  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO REGISTRO ANUAL  
E-12/004.283/2017  
Dat. 04/07/2017  
188  
5023727

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1078**

**DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE  
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.. FATO  
RELEVANTE DA OPERAÇÃO QUEDA REDE  
AÉREA. RAMAL SARACURUNA. RECURSO.  
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL..  
TEMPESTIVIDADE. NÃO PROVIMENTO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.283/2017, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1.032, de 30 de agosto de 2018.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à SECEX que arquive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019

  
**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator

  
**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro

  
**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**  
Conselheira

  
**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

  
**VICENTE DE PAULA LOUREIRO**  
Conselheiro